

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CPA DA UNIFENAS

Art. 1º- A Comissão Própria de Avaliação – CPA – da UNIFENAS, instituída pela Portaria da Reitoria nº 15, de 02 de junho de 2004, de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria MEC n.2.051, de 09 de julho de 2004, reger-se-á por este Regulamento, observados o Estatuto e Regimento Geral da UNIFENAS e, também, pelas decisões da Reitoria da Universidade e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º-A Comissão Própria de Avaliação da UNIFENAS (CPA) é órgão Colegiado Legislativo de natureza deliberativa e consultiva responsável pela coordenação superior dos processos internos de avaliação da UNIFENAS, de sistematização e disponibilização de informações solicitadas pelo INEP/MEC e pela Entidade Mantenedora, sendo autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UNIFENAS, conforme Art. 12, § 3º, do Estatuto da Unifenas.

Art. 3º- A finalidade da CPA é promover a realização do projeto de avaliação institucional, de modo a garantir a qualidade acadêmica no ensino, na pesquisa, na extensão, na gestão e no cumprimento de sua pertinência e responsabilidade social da UNIFENAS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- A Comissão Própria de Avaliação está vinculada à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLANDE) da UNIFENAS, preservada sua autonomia.

Art. 5º- A CPA será constituída por representantes do corpo docente, corpo discente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 1º. Compõem a Comissão Própria de Avaliação: três representantes do corpo docente, três representantes do corpo técnico administrativo, três representantes do corpo discente e três representantes da comunidade.

§ 2º. Os membros da CPA serão nomeados pela Reitoria, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em consideração, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA e a participação dos *campi*.

§ 3º. Entre os membros da CPA, será indicado pela Reitoria quem irá presidi-la.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º- A CPA reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, se for necessário.

1º . Caso o docente ou funcionário técnico-administrativo não tenha regime de tempo parcial ou integral na UNIFENAS, receberá um valor por reunião em que participar, a ser definido pela Reitoria, a título de atividade acadêmica ligada à CPA, durante o exercício do mandato.

§ 2º . Os docentes e técnicos-administrativos que estão em regime de tempo integral ou parcial contabilizarão as horas de trabalho na CPA dentro de sua jornada habitual.

§ 3º . Os representantes dos alunos e da comunidade participarão em caráter voluntário, sem direito à remuneração, uma vez que a indicação pode ser declinada pelos mesmos.

Art. 8º - Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação, a CPA terá o apoio da Coordenação de Avaliação Institucional e poderá, ainda, constituir subcomissões de avaliação, em cada *campus*, para apresentar estudos complementares, dinamizar a análise e a interpretação das informações e indicar propostas para os trabalhos da CPA.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I. Responder pela implementação dos procedimentos de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- II. Conduzir os processos de avaliação interna da instituição.
- III. Propor as diretrizes da avaliação interna para aprovação pela Reitoria;
- IV. Constituir subcomissões de avaliação com aprovação da Reitoria;
- V. Sistematizar e disponibilizar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC e por outros órgãos externos ligados à educação superior, com aprovação prévia da Reitoria;
- VI. Analisar e aprovar relatórios operacionais, com pareceres, para aprovação final pela Reitoria;
- VII. Analisar compatibilidade entre as propostas de desenvolvimento do PDI e metas do Planejamento Estratégico, comparando-as com o desempenho avaliado;
- VIII. Acompanhar, quando houver, o pacto de ajustamento de conduta firmado entre a UNIFENAS e o Ministério da Educação;
- IX. Elaborar o cronograma geral das atividades de avaliação;
- X. Integrar as avaliações interna, de cursos, de desempenho de alunos e a externa;
- XI. Orientar os trabalhos das subcomissões;
- XII. Acompanhar os processos de avaliação externa da Universidade e de seus egressos;
- XIII. Articular-se com as CPAs de outras IES e com a CONAES.

§ 1º - A CPA contará com o apoio da Coordenação de Avaliação, que responderá pela organização e implantação dos processos de avaliação segundo as normas e diretrizes aprovadas pela CPA nos seguintes aspectos:

- I. Sensibilizar a comunidade acadêmica para o envolvimento efetivo no processo avaliativo de todos os segmentos, realizando reuniões, palestras e debates;
- II. Construir os instrumentos para coleta de dados: questionários, entrevistas e reuniões setoriais;
- III. Aplicar e desenvolver a metodologia de análise e interpretação dos dados e elaborar os respectivos relatórios;
- IV. Cumprir datas e prazos para coleta e discussão dos dados, bem como para encaminhamento dos relatórios;
- V. Elaborar o relatório final e divulgá-lo amplamente em reuniões e documentos informativos (impressos e eletrônicos), após aprovação e segundo orientação da CPA;
- VI. Elaborar um balanço crítico e divulgar as ações concretas oriundas dos resultados do processo avaliativo; e
- VII. Executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação, ou de decisão da CPA.

§ 2º- A Coordenação de Avaliação contará com pessoal qualificado e com dedicação compatível para a realização de suas atribuições, na forma aprovada pela Reitoria.

CAPÍTULO IV **DOS OBJETIVOS**

Art. 10 - São objetivos do trabalho da CPA:

- I. Organizar, documentar e divulgar os indicadores e resultados da Avaliação Institucional da UNIFENAS, transformando-a em ferramenta prática efetiva da gestão superior e setorial da Universidade e de fortalecimento da sua comunidade acadêmica;
- II. Promover a disseminação do processo de avaliação, incorporando-o à cultura organizacional da UNIFENAS e fazendo a ponte necessária com os órgãos de fiscalização do governo na área do ensino superior;

- III. Ampliar, na UNIFENAS, o autoconhecimento, a participação e a reflexão da atuação dos seus corpos docente, discente e técnico-administrativo, visando ao aprimoramento da qualidade dos resultados de seu ensino, pesquisa e extensão, das relações com a comunidade e da efetividade de sua gestão;
- IV. Tornar a avaliação a grande norteadora do planejamento das ações institucionais e das relações da UNIFENAS com a sociedade na qual está inserida;
- V. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais; e
- VI. Identificar pontos fracos, fortes e potencialidades por meio da correlação de indicadores e metas a serem atingidas com os resultados efetivamente auferidos, buscando apontar soluções para seu aprimoramento.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11- A CPA reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes for julgado necessário.

§ 1º. As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação e as extraordinárias por este ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante requerimento.

§ 2º .As convocações para as sessões ordinárias serão feitas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da CPA.

§ 3º. As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no § 1º, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e nesta reunião serão discutidos e deliberados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 4º .Todas as deliberações da CPA serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, havendo o voto de qualidade de seu presidente.

Art. 12. O comparecimento dos membros da Comissão Própria de Avaliação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º. O membro que não se fizer representar em 03 (três) reuniões anuais será destituído.

§ 2º. Deverão ser abonadas as faltas do representante discente que tenha participado, em horário coincidente com atividades acadêmicas, de reuniões da CPA.

Parágrafo único - As reuniões funcionarão da seguinte forma:

- I. Na abertura dos trabalhos será feita a verificação do quórum;
- II. Cumprimento da ordem do dia (pauta da reunião);
- III. Distribuição das tarefas;
- IV. Discussão e deliberação dos assuntos em pauta;
- V. Encerramento da sessão; e
- VI. Registro da reunião em ata, assinada pelos presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico da UNIFENAS e com os recursos orçamentários previstos e submetidos à aprovação da Reitoria, alocados no orçamento anual.

Parágrafo único – Além do apoio da Coordenação de Avaliação, a CPA contará com o apoio total da Assessoria de Informática.

Art. 14 - A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo, e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição, desde que por meio da Pró-reitoria responsável pela área em que estão concentradas as informações.

Art. 15 - Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção dos dados a serem fornecidos à CPA, responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse regulamento serão resolvidos pela Coordenadora de Avaliação e, em caso de necessidade, pela Reitoria.

Art. 20 - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação da Reitoria, revogando-se as disposições anteriores e contrárias ao aqui disposto.

Alfenas, 03 de agosto de 2010

Sandra R. Remondi I.Paschoal
Presidente da CPA